



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Parecer de mérito nº 02/2024/CGML-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID

Referência: 80000.007779/2023-28

Interessado: Ministério das Cidades e Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Assunto: **Minuta de portaria para designar membros titulares e suplentes das Câmaras Técnicas do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se da designação dos membros da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), ambas pertencentes ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) e instituídas pela Resolução CISB nº 3, de 2023, que alterou o Regimento Interno do Cisb, em função da atualização do Decreto nº 10.430, de 2020.

1.2. Este parecer foi produzido em atendimento à Portaria MDR nº 1.096, de 2020, que estabelece procedimentos para a elaboração de atos normativos, dentre outros assuntos, em observância ao Decreto nº 9.191, de 2017, o qual estabelece normas e diretrizes para elaboração de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, em especial o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#) que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023](#) - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.2. [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#) - Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

2.3. [Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020](#) - Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

2.4. [Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023](#) - Atualiza e aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

2.5. [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#) - Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

3. ANÁLISE DO PROBLEMA

3.1. Com o estabelecimento da nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, estabelecida pela [Medida Provisória nº 1.154, de 2023](#), convertida na [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), que recriou o Ministério das Cidades, e a publicação do [Decreto nº 11.468, de 5 de](#)

[abril de 2023](#), que aprovou a estrutura regimental do Ministério das Cidades, tornou necessário alterar a composição do Cisb visando contemplar o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional, com a recriação do Ministério das Cidades e a criação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o desmembramento do Ministério da Economia, dentre outros.

3.2. No âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Regional, do qual o Ministério das Cidades foi desmembrado, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) foi criado por meio da [Lei nº 14.026/2020](#), que alterou a Lei nº 11.445/2007, e regulamentado pelo [Decreto nº 10.430](#), de 20 de julho de 2020, como um colegiado que, com a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

3.3. Assim com o advento da reforma administrativa no início do exercício de 2023 e com o redesenho do conjunto de ministérios a compor o Poder Executivo, oportunizou-se ajustar algumas disposições do Decreto 10.430 de 20 de julho de 2020, compatibilizando a composição do Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb à nova organização administrativa, bem como incluir novas atribuições relacionadas ao estabelecimento de blocos de referência e a necessidade de apreciação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), além de aprimorar seus mecanismos de governança.

3.4. Um dos aprimoramentos do Decreto nº 10.430, foi à instituição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho:

“Art. 9º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, cujos trabalhos serão desempenhados na **forma prevista no regimento interno do Comitê**. (Redação dada pelo Decreto nº 11.467, de 2023)” (Decreto nº 10.430/2020)

3.5. Em sequência, houve a atualização do Regimento Interno do Cisb, através da [Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023](#), no qual foram criadas duas Câmaras Técnicas (CT): **Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS)** e **Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI)**, e especificadas suas competências e composição, definindo também a forma de atuação dos Grupos de Trabalho (GT):

"Art. 23. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS); e

II - Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI).

Art. 24. O Cisb pode atribuir às Câmaras Técnicas a competência para a criação e a convocação de Grupos de Trabalho, de modo a dar agilidade aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 25. Às Câmaras Técnicas compete:

I - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões nos temas solicitados pela Secretaria-Executiva do Cisb;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva do Cisb;

III - solicitar à Secretaria-Executiva do Cisb a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

IV - instituir Grupos de Trabalho, sempre que considerar necessário, na forma deste Regimento; e

V - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cisb a relação dos membros que deverão compor os Grupos de Trabalho para que sejam formalizados os convites pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos para análise das Câmaras Técnicas serão enviados com a antecipação mínima de dez dias úteis.

Art. 26. Cabe à CTGS debater e propor sobre os seguintes temas:

I - normativos legais e infralegais e regulamentações;

II - regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

III - delegação dos serviços de saneamento básico;

IV - governança, participação social e institucionalização dos serviços regionalizados de saneamento básico;

V - saneamento básico rural;

VI - assuntos estruturais e estruturantes, nas áreas urbanas e rurais, no que se refere ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, à limpeza urbana, ao manejo de resíduos sólidos e à drenagem e ao manejo de águas pluviais; e

VII - inovação tecnológica e sustentabilidade.

Parágrafo único. A CTGS será coordenada por representantes da Coordenação-Geral do Marco Legal de Saneamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 27. Cabe à CTPI debater e propor sobre os seguintes temas:

I - elegibilidade, priorização e destinação dos recursos para o saneamento básico, urbano e rural, no âmbito do Poder Executivo federal;

II - alocação dos recursos federais no setor de saneamento básico, urbano e rural, e a ampliação dos investimentos públicos e privados no setor no âmbito da política federal de saneamento básico;

III - orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico, urbano e rural;

IV - monitoramento e revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico; e

V - indicadores, programas e projetos que visem à ampliação do acesso ao saneamento básico às áreas urbanas e rurais e à melhoria da gestão do setor."

3.6. As Câmaras Técnicas tem como objetivo apoiar a atuação do Cisb, podendo convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores, agências de fomento e instituições financeiras operadoras dos recursos da Política Federal de Saneamento Básico e da sociedade civil, que tenham atuação ou afinidade com o tema Saneamento Básico, visando compor os Grupos de Trabalho, os quais tem como objetivo principal analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu.

3.7. De forma a definir a composição da CTGS e CTPI, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, exercendo as atribuições de Secretaria-executiva do Cisb atribuídas pelo art. 5º do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020, consultou os ministérios membros do Cisb para as indicações dos membros e suplentes das câmaras, resultando na Portaria 1075 (SEI 4547361) publicada em 24/08/2023, designando os atuais membros das Câmaras Técnicas de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e para Planejamento e Investimentos (CTPI) do Cisb.

3.8. Durante o exercício de 2024, a partir da solicitação de alteração dos representantes do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) na Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI) através do Ofício nº 1435/2024/MPO (SEI 5034341), esta CGML abriu uma nova rodada de consultas aos órgãos integrantes do Cisb de forma a atualizar os representantes em ambas Câmaras Técnicas.

3.9. Os Ofícios de respostas enviados pelos órgãos consultados (SEI 5129634, 5145693, 5159476, 5099945, 5150827, 5094451, 5161487, 5173445), consolidam a nova composição da **Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI)**.

4. OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

4.1. A Portaria Minuta CGML-MCID (SEI 5159618) tem como objetivo a designação dos membros da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), ambas pertencentes ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb, instituídas pela Resolução CISB nº 3, de 2023.

5. CONTEÚDO DO NORMATIVO

5.1. A Minuta de Portaria é composta por três artigos, no qual o primeiro designa e relaciona os membros, titulares e suplentes, da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e o segundo designa e relaciona os membros, titulares e suplentes, da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI) no âmbito do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).

5.2. O terceiro artigo prevê que a respectiva Portaria entrará em vigor sete dias após sua publicação.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ATO NORMATIVO

6.1. O Ministério das Cidades e demais ministérios membros do Cisb, que terão representantes atuando nas câmaras técnicas do Cisb, que subsidiará o Comitê no desempenho de suas funções e em suas decisões.

7. **ESTRATÉGIA E PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO**

7.1. A Portaria Minuta CGML-MCID (SEI 5159618) prevê que sua entrada em vigor sete dias após sua publicação.

8. **RENÚNCIA DE RECEITA, CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU EXPANSÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, OU AUMENTO DE DESPESAS**

8.1. Como a Portaria Minuta CGML-MCID (SEI 5159618) apenas atualiza as designações dos membros da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), a minuta proposta não implica em renúncia de receita da União, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, tampouco em aumento de despesas.

9. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

9.1. Em atendimento ao [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, observa-se que a Portaria Minuta CGML-MCID (SEI 5159618) se enquadra na dispensa de análise de impacto regulatório, conforme o art. 3º, § 2º, inciso I, por se tratar de normativo de "natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade".

10. **CONCLUSÃO**

10.1. Diante do exposto, recomenda-se o envio do presente Parecer de Mérito para avaliação e decisão quanto à aprovação da minuta de Portaria (SEI 5159618).

10.2. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer de Mérito à Consultoria Jurídica para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria.

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALMEIDA BASTOS

Coordenador

Coordenação do Marco Legal do Saneamento

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

(assinado eletronicamente)

PATRÍCIA VALÉRIA VAZ AREAL

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Departamento de Cooperação Técnica

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WEIMAR CAVALCANTE E SILVA

Coordenador

Coordenação de Planejamento e Monitoramento
Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento

(assinado eletronicamente)

GERALDO LOPES DA CONCEIÇÃO CUNHA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento
Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

(assinado eletronicamente)

MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ

Diretor

Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

De acordo. Solicito encaminhar para CONJUR.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental
Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenadora-Geral do Marco Legal do Saneamento**, em 08/07/2024, às 15:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Bastos, Coordenador do Marco Legal do Saneamento**, em 08/07/2024, às 16:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Weimar Cavalcante e Silva, Coordenador de Planejamento**, em 08/07/2024, às 16:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lopes da Conceição Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2024, às 18:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos e Silva, Diretor do Departamento de Cooperação Técnica - Substituto**, em 09/07/2024, às 10:11, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**, em 10/07/2024, às 08:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5159626** e o código CRC **40E14FE0**.
